



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2018 (Do Sr. Vinícius Souza)

Altera a contagem de prazos no âmbito dos juizados especiais cíveis, federais e da fazenda pública em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No âmbito dos juizados especiais cíveis, federais e da fazenda pública, a contagem de prazos em dias, estabelecidos por lei ou pelo juiz, observará somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Art. 2º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

§ 1º A intimação far-se-á por meio de Diário Oficial

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) mês da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do que disposto no Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), estabeleceu-se na redação do art. 219 do diploma a contagem dos prazos processuais em dias úteis, divergindo do art. 181 do antigo texto.

Todavia, verifica-se que a determinação do art. 219 não tem sido acolhida por todas as autoridades judiciárias dos juizados especiais do país.

Conforme se evola do estudo apresentados pelo sítio eletrônico “Migalhas.com.br” desde a entrada em vigor no novo código a contagem dos prazos no âmbito dos juizados especiais diverge de ente federativo para o outro.

Segundo o sítio eletrônico:

Seguem o CPC/15 (Dias úteis)	Não seguem o CPC/15 (Dias corridos)
AM	AL
AP	MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CE	MS
DF	MT
MG	PE
PB	PR
RJ	SC
RN	SE
RR	SP
TO	-

Ora, é evidente a insegurança jurídica apresentada, uma vez que não há a padronização de prazos, possibilitando que cada autoridade judicial realize a contagem da maneira que bem entender.

Outrossim, é assegurado a todos o direito ao repouso semanal, a contagem dos prazos em dias corrido implica, inevitavelmente, num acúmulo maior de trabalho àqueles que laboram como causídicos nos juizados, uma vez que o tempo para elaboração de peças processuais e busca de solução do imbróglio é expressivamente menor.

Desta forma, é dever deste Congresso Nacional assegurar o devido processo legal, padronizando a contagem de prazos processuais em âmbito nacional, passando todos os atos entes federativos e suas autoridades judiciais a realizarem a contagem processual em dias úteis.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Vinícius Souza